



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2013/2016

LEI Nº 853/2014

06/05/2014

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

A Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos com atuação no Município de Marcelândia, participantes do Projeto Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369- MS/MEC, de 2013, e Portaria n. 30 de 12 de Fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º São os auxílios financeiros:

I – Auxílio Moradia;

II – Despesa de Alimentação;

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor máximo de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo Único. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para nas portarias regulamentadoras de execução do Projeto Mais Médicos.

Art. 4º - O médico participante poderá renunciar à oferta, pelo Município, do recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura de Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre.

Art. 5º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2013/2016

Parágrafo único. O recurso alusivo ao auxílio alimentação será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Marcelândia.

Parágrafo único: Em caso de afastamento do médico do Projeto, por qualquer motivação, a Secretaria Municipal de Saúde, suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º - O valor estipulado a título de auxílio moradia e despesa de alimentação serão reajustados, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 9º – Nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Marcelândia, as atividades desempenhadas pelos profissionais no Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Marcelândia.

Parágrafo único: Fica aprovado ad-referendum o termo de adesão e compromisso explicitado no caput deste artigo.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12 - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro médico vinculado ao Programa Mais Médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2013/2016

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 06 de maio de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal